PROJETO DE LEI Nº 23/12
DOCUMENTO Nº 269/12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Escolinha da Pastoral, visando à cessão de professor de Educação Física, do quadro de servidores da Prefeitura.
Proc. nº 50490/11

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convêni e Termos Aditivos com a Associação Escolinha da Pastoral objetivando à cessão d Professor de Educação Física do quadro de servidores da Prefeitura, visando a desenvolvimento de atividades desportivas entre crianças.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante dest Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada mediante instrumento própri e individualizado, por solicitação do Presidente da entidade.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata artigo 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

* * *

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e a Associação Escolinha da Pastoral, visando à cessão de Professor de Educação Física do quadro de servidores da Prefeitura.
Proc. nº 50490/11

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, RG nº 13.159.250-6-SSP/SP, CPF nº 038.555.288-29, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº -A, de de de , daqui por diante designado simplesmente PREFEITURA, e a Associação Escolinha da Pastoral, situada , neste ato representada pelo seu Presidente, , RG nº , CPF nº , doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a cessão de Professor de Educação Física do quadro de servidores da PREFEITURA à ENTIDADE, visando ao desenvolvimento de atividades desportivas entre crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de Professor de Educação Física se dará por solicitação do Presidente da ENTIDADE e ocorrerá a critério da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos convenentes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente Convênio, pela PREFEITURA, o Secretário da Administração, Sr. e pela ENTIDADE o Sr. .

CLÁUSULA QUINTA: Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pela ENTIDADE, seu Presidente, e pela PREFEITURA, o Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio vigorará de ___ de _____ a ____ de _____ de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse dos convenentes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura Municipal, correrão por conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os convenentes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, de fevereiro de 2012.

TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Presidente da Associação Escolinha da Pastoral

TESTEMUNHAS

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF